



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 147

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1944

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Conselho de Recursos da Propriedade Industrial

PAUTA DE PROCESSOS EM JULGAMENTO

SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 1944

Realizar-se-á na próxima quinta-feira, dia 29 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do C.R.P.I., quando serão julgados os processos adiante mencionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de seus direitos, durante o prazo máximo de dez (10) minutos.

#### RECURSOS

N.º 5.338 — termo n.º 76.558 — marca: *Sódico Cristalizado* — Dep. e recorrente: Artur Viana & Comp. Ltda. — Recorrido: Granado & Comp. — Relator: A. Roselli.

N.º 5.339 — termo n.º 79.923 — marca: *Tanqueran* — Dep. e recorrente: M. Saitão Lobato — Relator: J. M. Lacerda.

N.º 5.340 — termo n.º 79.924 — marca: *Grinasan* — Dep. e recorrente: M. Saitão Lobato — Relator: A. A. Manhães.

N.º 5.341 — termo n.º 79.959 — marca: *Saftor* — Recorrente: Almeida Cardoso & Comp. Ltda. — Recorrido: Floriano Saretti — Relator: A. A. Manhães.

N.º 5.342 — termo n.º 80.556 — marca: *Soltex* — Dep. e recorrente: Scabra & Comp. — Recorridos: D'Olne & Comp. e Müller & Comp. — Relator: A. A. Manhães.

#### Ata

ATA DA 786.ª SESSÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1944

Presidência do Sr. Clovis Costa Rodrigues, substituto legal do Sr. Francisco Antônio Coelho, Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, com a presença dos Srs. João Maria de Lacerda, Alberto Roselli, Antônio de Almeida Manhães, Emídio Morais Vieira e Godofredo Maciel, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidência do Senhor Clovis Costa Rodrigues, em substituição

ao Sr. Francisco Antônio Coelho, Diretor Geral do D.N.P.I.

Não compareceu o Dr. Sílvio Fróis Abreu.

Aberta a sessão, aprovada a ata anterior, o Secretário leu uma petição do Laboratório Farmacêutico Pheomatine Ltda., interessada no registro da marca *Gynex* depositada sob número 80.744, solicitando preferência para o julgamento do respectivo recurso. O Conselho concedeu a preferência.

O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro João Maria de Lacerda que devolve o processo da marca *Imperial*, termo n.º 78.118, de que tivera vista e do qual é relator. Deu-se provimento no recurso, por unanimidade, para conceder o registro. S.S. devolve, mais, os processos das marcas — *Cafenol*, termo número 82.338 e *Flameglô*, termo n.º 70.149, propondo o adiamento do julgamento dos mesmos até solução da caducidade da marca impeditiva e do pedido de renovação, respectivamente.

Pede a palavra, a seguir, o Dr. Alberto Roselli, que propõe e o Conselho aprova, uma diligência no processo da marca *Bandeirante*, termo n.º 62.615 e a volta do processo da marca *Palmol*, termo n.º 63.665 ao Dr. Auditor para falar sobre o mérito do recurso.

O Conselheiro Emídio Morais Vieira restitui os processos relativos aos termos ns. 15.120 e 27.257, de patente, para os quais fôra designado relator *ad-hoc*. S.S. concordou com os pareceres do Dr. Sílvio Fróis Abreu e o Conselho, por unanimidade, resolveu converter em diligência o julgamento do primeiro e dar provimento ao recurso do segundo, tendo ocupado a tribuna, pelos recorrentes, L. Liscio & Comp., o agente Júlio Melo.

Esgotado o expediente, passa-se aos julgamentos, registrando-se as seguintes ocorrências:

#### RECURSOS

N.º 3.869 — termo n.º 64.561 — Marca: *Septicid* — Recorrentes: Evans Sons, Lescher & Webb, Ltda. — Recorrido: Carlos da Silva Araújo, S.A. — Relator: Alberto Roselli. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, devendo, porém, o requerente apresentar novos exemplares, nos termos do parecer do relator.

N.º 5.327 — termo n.º 24.186 — Mod. de Util.: *Um aparelho esterilizador de pertences de Cabelcivros e congêneres* — Dep. e recorrente: Manuel Braña Rivas — Relator: Sílvio Fróis Abreu. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N.º 5.328 — termo n.º 26.959 — Priv.: *Aperfeiçoamento na fabricação de sabonetes* — Dep. e recorrente: Lever Brothers & Unilever Ltda. — Recorrido: Companhia Gessy, S.A. — Relator: Sílvio Fróis Abreu. Pela recorrente, falou o advogado Lino Pereira da Silva. — O Conselho, a pedido do interessado, adiou o julgamento do recurso, nos termos do Decreto número 4.232, de 1940.

N.º 5.329 — termo n.º 27.307 — Priv.: *Aparêlho automático para alimentar latas vazias e descarregar e distribuir latas cheias* — Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil, S.A. — Recorrido: Companhia Swift do Brasil, S.A. — Relator: Sílvio Fróis Abreu. — Deu-se provimento ao recurso para denegar a patente, por unanimidade.

Encerrados os trabalhos, o Presidente convoca para quinta-feira próxima nova reunião, à hora habitual.

E, de tudo para constar, em A. C. Petra do Barros, Secretário do Conselho de Recursos, fiz lavrar a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Clovis Costa Rodrigues. — João Maria de Lacerda. — Alberto Roselli. — Antônio de Almeida Manhães. — Sílvio Fróis Abreu.

### Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### TRANSFERÊNCIA DE PATENTES

Metalúrgica Paulista, S. A. (transferência para o seu nome dos direitos sobre a patente de n.º 22.735, pertencentes a Luiz Sérgio), Metalúrgica Paulista, S. A. (transferência para o seu nome dos direitos sobre a patente número 22.963, pertencentes a Luiz Sérgio). — Anotem-se as transferências.

*Notificação* — É convidado o requerente acima mencionado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência das mencionadas patentes.

#### ALTERAÇÃO DE NOME DE PATENTE

Indústrias Textis Carone, S. A. (pede para ser anotada na patente de n.º 29.467, a alteração de nome da titular). — Anote-se a alteração de nome.

*Notificação* — É convidado a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome da mencionada patente.

Continua na pag. 1.279

**EXPEDIENTE****IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual .....	Cr\$	70,00
Semestral .....	Cr\$	35,00

Exterior:

Anual .....	Cr\$	110,00
-------------	------	--------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual .....	Cr\$	56,00
Semestre .....	Cr\$	28,00

Exterior:

Anual .....	Cr\$	88,00
-------------	------	-------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

**CAPITAL** — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.  
**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

**SUMÁRIO**

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Pauta de processos em julgamento — Ata da 786.ª sessão ordinária, em 19 de junho de 1944 .....	Págs.	1277
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas .....		1277
NOTICIÁRIO — Oposições — Recurso — Notificações		1280
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Termo de depósito.		1280

I. N. — Divulgação n. 89

**Código de Processo Civil**

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA  
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:  
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

**1944 1.º TRIMESTRE 1944****COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

**Cr\$ 60,00****Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

**Cr\$ 15,00**

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1  
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE  
REEMBOLSO POSTAL

## Continuação da 1.ª página

## PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Térmo n.º 26.744 — *Processo para fundir verticalmente e sob acção centrífuga corpos metálicos com furos centrais, por meio de molde e de núcleo* — Jacob Suijk E. Koenraad Suijk. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 11 de junho de 1944.

Térmo n.º 27.521 — *Processo e aparelho para borrifar e secar líquidos que contém ingredientes não líquidos* — Inredco, Inc. — Deferido, de acordo com o laudo técnico e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 28.139 — *Um dispositivo aperfeiçoado para a colocação de selo de fecho de roldões de vias férreas e outros veículos, malas, caixas, cofres e outros meio de acomodação de mercadorias e valores* — Norman Dannels Trevor, Benedito de Campos e Rodolfo J. Galo. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 28.617 — *Aperfeiçoamento no Cracking Catalítico contínuo de hidrocarboretos* — International Catalytic Oil Processes Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 28.830 — *Uma combinação de suporte e face de dente, para dentes anteriores* — The Columbus Dental Manufacturing Company. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 28.856 — *Uma chave eletro-magnética, para manobra automática de bombas hidráulicas, em combinação com caixa de água* — Curt Klingenburg. — Deferido.

De acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados de 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 28.800 — *Aperfeiçoamento em circuito de comando de ganho* — Standard Elétrica, S. A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 29.362 — *Verificadores de baterias* — Atlas Supply Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 29.718 — *Novo tipo de gasogênio, adaptável a veículos acionados por motores de explosão* — Augusto dos Santos Corrêa. — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 29.838 — *Uma máquina eletro-magnética separadora de minérios* — Henri Fernand Ribaud. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 15 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.154 — *Um novo sistema para a fabricação de um produto panificado denominado (Flocos de Trigo) Wheat Flakes* — Manuel Ferreira da Silva. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 31.409 — *Dispositivo retentor de folhas para a contabilidade copiativa* — Comptabilité Ruff, S. A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 32.520 — *Um novo jogo infantil* — Breno G. Vizeu. — Indeferido, de acordo com o parecer do consultor técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 32.541 — *Novo processo de fabricação de tesouras de aço* — Ewald Jansen. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

## MODELO DE UTILIDADE

Térmo n.º 32.571 — *Nova capa para tampa de bacia sanitária, para uso doméstico e ind-*

vidual — Indústrias Wilson de Produtos Químicos Ltda. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

## EXIGÊNCIAS

Térmo n.º 32.817 — *Harry Simonsen* — garantia de prioridade. — Apresente novos relatórios excluindo a expressão patente e substituindo-a por título.

## DIVERSOS

Térmo n.º 23.913 — *Williard Parkes Hull e Thlema Leone Hull*. — Concedo a restauração do processo.

## ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

## Marcas

Térmo n.º 88.910 — *Tecelugem Santo André* — Begliomini & Filhos.

Térmo n.º 91.716 — *Expanco* — Sociedade de Expansão Comercial Ltda.

Térmo n.º 91.769 — *Papo de fogo* — Magalhães & Companhia.

Térmo n.º 91.992 — *Esplendor* — Odorico Pereira da Rocha.

Térmo n.º 92.371 — *Bom garfo* — João Freuthal.

Térmo n.º 92.556 — *Nik* — Cia. Fly-Tox do Brasil, S. A.

Térmo n.º 101.907 — *Carbolacico* — Fontoura Serpe.

Térmo n.º 101.908 — *Kenotrol* — Fontoura & Serpe.

Térmo n.º 101.909 — *Lactocidico* — Fontoura & Serpe.

## Nome comercial

Térmo n.º 92.521 — *Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras* — Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras.

## Título de estabelecimento

Térmo n.º 91.347 — *Primeira* — Eliezer Cherman.

Térmo n.º 92.523 — *Fábrica de Roupas Feitas Esmeralda* — José Largman.

Térmo n.º 92.722 — *Casa L'Ecran* — Osvaldo d' Melo Moreira.

Térmo n.º 92.734 — *Ferro Velho do Pepe* — José Romero Hernandez.

Térmo n.º 92.850 — *Usina Santa Eugênia* — Usina Santa Eugênia.

Térmo n.º 92.981 — *Gomes-Alfaiate* — Alfredo Gomes Loureiro. — Arquivem-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto n.º 22.990, de 26 de julho de 1933.

## REGISTRO DE MARCAS

Térmo n.º 61.471 — *Epicortex* — classe 3 — Ubaldino Massara & Comp. Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 61.428 — *Argentx* — classe 3 — Laboratório Walter Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 63.771 — *Ideal* — classe 41 — Pontes, Aires & Comp. — Registre-se.

Térmo n.º 71.678 — *Emblemática* — classe 41 — Miguel Vituzzo. — Registre-se.

Térmo n.º 73.339 — *Seridj* — classe 41 — Indústrias Nordestinas de Laticínios Ltda. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da denominação *Seridj*.

Térmo n.º 76.789 — *Vermidina* — classe 3 — R. Alenbourg & Comp. Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 85.670 — *Sertaneja* — classe 42 — Adolfo Mendes. — Registre-se.

Térmo n.º 87.311 — *Prolactin* — classe 3 — Armour of Brazil Corporation. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão *Prolactin*.

Térmo n.º 87.845 — *Gavião* — classe 2 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 87.844 — *Gavião* — classe 2 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 87.846 — *Gavião* — classe 2 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 88.117 — *Bi-Cylico* — classe 3 — Quimiofarma Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 89.370 — *Dobbs* — classe 36 — Nat Corporation of America. — Registre-se.

Térmo n.º 90.943 — *Pepto-Bismol* — classe 3 — The Norwich Pharmaceutical Company. — Registre-se.

Térmo n.º 93.093 — *Zurich* — classe 41 — Antônio Duarte da Cruz. — Indeferido, de acordo com o art. 82, do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 94.506 — *Mecejana* — classe 41 — Produtos Alimentícios Mecejana Ltda. — Registre-se.

Térmo n.º 95.260 — *São Miguel* — classe 32 — Mendes & Comp. — Registre-se.

Térmo n.º 95.575 — *Extrato de Tomate Triple Concentrado* — classe 41 — Indústrias Reunidas Leal Santos S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.581 — *Macau* — classe 41 — Ramalho & Castro. — Registre-se.

Térmo n.º 95.600 — *Café da Hora* — classe 41 — Augusto da Hora Branco. — Indeferido, de acordo com o art. 8.º do Decreto-lei número 6.213, de 20 de janeiro de 1944, um vez que a marca registranda pode induzir o consumidor a erro quanto à qualidade do produto, isto é, um café preparado na hora.

Térmo n.º 95.606 — *Café Povoense* — classe 41 — Avelino Batista Simões. — Registre-se.

Térmo n.º 95.624 — *Café Aviação* — classe 41 — Sadf Chaves & Com. Ltda. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7 do Decreto n.º 16.264, de 1923.

Térmo n.º 95.721 — *Dunhill* — classe 41 — Alfred Dunhill Limited. — Registre-se.

Térmo n.º 95.751 — *L.N.M.* — classe 6 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.752 — *L.N.M.* — classe 7 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

## EXIGÊNCIAS

Térmo n.º 79.830 — *Grandes Indústrias Minelli, Gamba Ltda.* — Apresente novos exemplares, excluindo os produtos reivindicados nos registros apontados como impeditivos.

Térmo n.º 91.670 — *Duplex* — Paulo de Campos Toledo. — Mantenho a exigência.

## RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Química Bayer Ltda (recorrendo do despacho que deferiu o registro da marca *Rivanol* — termo n.º 91.586).

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que, efetivamente, a marca apresentada é a mesma anteriormente protegida sob n.º 24.775;

Considerando que, embora omitida essa circunstância pelo primitivo procurador, trata-se de simples prorrogação de prazo de proteção legal, uma vez que o pedido foi tempestivamente apresentado; resolve na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial* n.º 272, de 24 de novembro de 1943, para o fim de conceder a prorrogação de prazo de proteção legal da marca *Rivanol*, de acordo com o art. 96 do Decreto n.º 16.264, de 1923, apresentada pela firma "A Química Bayer Ltda.", estabelecida

nesta Capital, para distinguir um "preparado antisséptico", da classe 3 e correspondente ao termo de depósito n.º 91.586.

— Casa Vesta, Ltda., recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Domestico Cometa*, termo n.º 91.323.

Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente, pelos novos exemplares apresentados, exclue a proteção quanto aos produtos anteriormente reivindicados;

Considerando que essa restrição elide a colidência, diante da diversidade do artigo a ser assinalado; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do Decreto n.º 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado na *Revista da Propriedade Industrial* n.º 250, de 27 de outubro de 1943, para o fim de conceder registro à marca *Domestico Cometa*, apresentada pela Casa Vesta Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, para distinguir somente "Fósforos", da classe 46 e correspondente ao termo de depósito n.º 91.323.

### Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 24 de junho de 1944

#### EXIGÊNCIAS

Termo n.º 31.137 — Nânsem Araújo. — Apresente procuração.

Termo n.º 31.182 — Charles Clutson; Termo n.º 31.847 — Standard Elétrica S. A.; Termo n.º 32.629 — Usinas Químicas Brasileiras Ltda. — Compareçam para esclarecimentos.

Termo n.º 31.855 — Wingfoot Corporation. — Cumpra a exigência contida no parecer técnico de fl. 21.

### Divisão de Marcas

Expediente do dia 24 de junho de 1944

#### Exigências:

Termo n.º 92.903 — L. A. Stefanus. — Mantenho a exigência notificada a 14 de abril.

Termo n.º 93.464 — Brenno Duarte de Camargo. — Mantenho a exigência em face da informação.

Termo n.º 95.196 — Ramalhoto & Bastos Ltda. — Preste esclarecimentos sobre a propriedade do registro 44.266.

Termo n.º 96.886 — Bogado & Oliveira S. A. — Satisfaca as exigências da Seção.

Termo n.º 97.269 — Fluminense Saponáceo Ltda. — Satisfaca a exigência da Seção de Pesquisas.

Termo n.º 98.912 — Cruzeiro & Cia. Ltda. — Pague a taxa de prorrogação.

Termo n.º 99.810 — Organização Técnica de Transportes Ltda. — Pague a taxa de prorrogação e promova a inscrição da procuração.

Termo n.º 101.376 — Cia. de Mineração da Bocaina S. A. — Revalide o selo de fls. 8, e faça a prova do art. 30 do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Termo n.º 101.568 — Gráfica Vitória S. A. — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 101.837 — Carlos de Miranda Santos. — Pague a taxa de prorrogação.

Termo n.º 102.450 — Antonio Faustino Fragata. — Prove o alegado.

Termo n.º 102.776 — E. Bilhuber, Inc. — Cumpra o disposto no art. 119 do Decreto número 20.377-31, e apresente novos exemplares, de acordo com a exigência da Seção de pesquisas.

Termo n.º 102.793 — Jack Leonard. — Preste esclarecimentos em face da informação da Seção de Marcas.

Termo n.º 102.841 — Sociedade Vermilônicas Ltda. — Junte procuração.

Termo n.º 103.080 — José Gonçalves Henriques. — Satisfaca as exigências das Seções.

Termo n.º 103.107 — Viúva André de Moraes & Cia. Ltda. — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 103.113 — Calil Rassi. — Apresente procuração e novos exemplares excluindo a classe 60 e declarando a nacionalidade.

Termo n.º 103.111 — Antonio Agosti. — Justifique o direito ao uso do patronímico Brandão.

Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas S. A. (no pedido de transferência dos processos; — termo 100.634, marca Goyana, termo 100.635, marca Goyana, termo 100.636, marca Goyana, termo 100.637, marca Goyana, termo 100.638, marca Goyana). — Pague a taxa de averbação e apresente novos exemplares em seu nome.

Termo n.º 89.674 — Miner's, Inc. — Preste esclarecimentos.

Termo n.º 91.230 — Fabrica de Caramelos Esperança Ltda. — Apresente procuração.

Termo n.º 100.687 — Pini Hermanos & Cia. Ltda. Sociedad Anônima Industrial y Comercial. — Preste esclarecimentos, tendo em vista a divergência de nome, nos documentos de fls. 9-25.

Termo n.º 101.662 — Luiz Tourinho Barreto. — Apresente os novos exemplares exigidos.

Termo n.º 103.129 — Cia. Industrial Delfos S. A. — Cumpra o disposto no art. 119, do Decreto n.º 20.377-31.

Termo n.º 103.135 — Auditora Nacional Limitada. — Cumpra o disposto no art. 29, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Termo n.º 103.152 — Marmindústria Ltda. Sociedade Para Industria e Comércio de Mármore. — Cumpra o disposto no art. 29, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

### DIVERSOS

Arthur Pati (no pedido de transferência da marca de n.º 48.576). — Guarde-se.

Termo n.º 79.272 — Daudt, Oliveira & Cia. — Aguarde-se solução da caducidade do registro n.º 49.308.

Termo n.º 87.501 — Vendramini & Santos Ltda. — Aguarde-se o termo n.º 74.673.

Termo n.º 91.902 — Indústrias Brasileira de Lapis Fritz Johansen S. A. — Aguarde-se.

Termo n.º 102.040 — Sporting Stepper, Sociedade Anônima Comercial e Industrial. — Reslitua-se procuração de fls. 21, e preste o requerente esclarecimentos, tendo em vista a divergência de sua denominação.

### Noticiário

#### OPosições

Arlindo Nunes Rodrigues (18.370-44.) — Apresentando ao registro da marca *Rubiaderm*, termo n.º 105.516, do Laboratoire Français de Chimiotherapie.

Condoroil Tintas S.A. (18.343-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Santox*, termo n.º 106.572, de R. Montedano & Comp.

Condoroil Tintas S.A. (18.344-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Opacolin*, termo n.º 106.573, de R. Montedano & Comp.

Condoroil Tintas S.A. (18.345-44) — Apresentando oposição ao registro da marca *Sanolim*, termo n.º 106.574, de R. Montedano & Comp.

Condoroil Tintas S.A. (18.346-44) — Apresentando oposição ao registro da marca

*Movelina*, termo n.º 106.576, de R. Montedano & Comp.

Pierre Paul Placide Astier (18.385-44). — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.601, do Laboratório Ariston Ltda.

Parente, Rodrigues & Comp. (18.302-44). — Apresentando oposição ao registro da marca *Graúna*, termo n.º 106.730, de Fazenda Graúna Ltda.

Parente, Rodrigues & Comp. (18.303-44). — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 106.738, de Gomes & Filho.

Francisco Marques Ferreira (18.275-44-A) — Apresentando oposição ao registro da marca *Cruzeiro*, termo n.º 105.058, de Martins Filho Ltda.

Bourjois, Inc. (18.221-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo n.º 105.308.

Bourjois, Inc. (18.222-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.309.

Bourjois, Inc. (18.218-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.206.

Bourjois, Inc. (18.219-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.207.

Bourjois, Inc. (18.220-44) — Apresentando oposição ao registro da marca depositada sob número de termo 105.208.

#### RECURSO

Laborterápica Ltda. (18.427-44) — Recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca *Laboraminas*, termo n.º 95.230.

#### NOTIFICAÇÕES

E' convidado Giovanni Infante a comparecer a este Departamento, afim de cumprir o disposto no art. 119, do Decreto n.º 20.377-31, no termo n.º 57.401, marca *Streptoaminas*.

E' convidado Cultura Artística do Rio de Janeiro a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final do termo n.º 53.255, marca *C. A.*

### PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

#### TERMOS ANTERIORES

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 16.204, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 33.391, de 20-6-44.

Carlos Barbosa de Sousa — Rio de Janeiro.

Pontos característicos reivindicados no "Processo de desacidificação do óleo de ricino polimerizado, sem o emprego de alcalinos". (Privilégio de invenção).

1 — "Processo de desacidificação do óleo de ricino polimerizado, sem o emprego de alcalinos", caracterizado pelo fato de que, durante ou depois do processo de polimerização do óleo de ricino, faz-se passar uma corrente de ar, gás ou vapor, em circuito fechado ou não, em temperaturas compreendidas entre 200º e 250º C, ou ainda de 250º C ou menos, até o resfriamento do óleo, durante o tempo regulado pela necessidade e volume, podendo essa cor-

rente perdurar até parcial ou total resfriamento do óleo, processamento desse obtível mediante aparelhagem comum do alambique de óleo, um condensador e uma bomba aspiradora e ainda, um dissecador e um aquecedor de gás, no caso de não operar-se com o vapor super-aquecido, obtendo-se, assim, a completa neutralidade do óleo de ricino polimerizado.

2 — "Processo de desacidificação do óleo de ricino polimerizado, sem o emprego de alcalinos", substancialmente como descrito e reivindicado.

Térmo n.º 31.392, de 20-6-44.

Rockrite Processes, Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: — "Fabricação de peças de forma cônica". (Privilégio de invenção).

1 — O processo de formar um tubo metálico cônico de uma peça metálica tubular de diâmetro substancialmente uniforme, mediante o uso de matrizes rotativas com uma pluralidade de jogos de matrizes cônicas e permutáveis de dimensões sucessivamente decrescentes, caracterizado pelo fato de que a peça é reduzida primeiro pelo jogo maior de matrizes mediante laminação passo a passo na direção da extremidade da peça em que começa o seu tratamento, dito tratamento da peça procedendo para trás daquela extremidade na direção da outra extremidade da peça, e então reduzindo mais por cada jogo menor de matrizes sucessivamente da mesma maneira, cada dito tratamento sucessivo da peça começando na mesma sua extremidade como antes, porém, parando no caso de cada jogo sucessivo de matrizes num determinado ponto mais perto de dita extremidade que no caso do jogo imediatamente precedente de matrizes.

2 — O processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de selecionar de tal modo dito ponto determinado que as partes cônicas contíguas formadas na peça ficarão ligeiramente sobrepostas e imergirão uma na outra para formar um adelgaçamento ou formação cônica ininterrupta e substancialmente contínua da peça.

3. O processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo uso de uma pluralidade de mandrils cônicos de tamanhos sucessivamente menores em cooperação com cada jogo de matrizes respectivamente de modo que cada jogo de matrizes laminará a peça para baixo da concidade do correspondente mandril.

4. O processo de conformidade com o ponto 1 caracterizado pelo fato da peça receber um incremento de passo de alimentação para diante durante cada ciclo da atuação das matrizes.

Térmo n.º 33.393, de 20-6-44.

Mechanite Metal Corporation. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: — "Processos para a produção de peças fundidas de ferro, dotadas de desejadas propriedades físicas". Privilégio de invenção.

1 — Um processo para a produção de peças fundidas de ferro no formato final para uso em serviço e dotadas das propriedades de resistência ao desgaste que normalmente resultam de obtenção de austenite no ferro com a temperatura da sala, como compor um banho de ferro dotado de um teor total de carbono e silício que produz uma diminuição de volume de dois por cento ou mais ao esfriar, e tendo uma micro-estrutura progressivamente mudando de austenite para pearlite durante o esfriamento normal da peça no molde, caracterizado pelos passos de separar a peça formada do molde depois de solidificada, porém, antes de ter esfriado no molde abaixo da série crítica eutectoide e esfriar logo a peça separada através da série crítica eutectoide até à temperatura aproximada da sala a passo controlado excedendo

em muito o passo normal de esfriamento de uma peça que fica no molde, suspendendo, assim, a mudança normal de austenite para pearlite e obtendo-se austenite na peça de fundição acabada com a temperatura da sala.

2. Um processo para a produção de peças fundidas, de conformidade com o ponto 1, inclusivo o passo de compor o banho de ferro com um teor total de carbono e silício de desde cerca de 4.06 por cento até cerca de 4.85 por cento, cerca de um quarto ou um terço do dito teor de carbono e silício sendo composto de silício.

3. Um processo para a produção de peças fundidas, de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo passo de controlar o passo do esfriamento acelerado depois de remover a peça do molde, a fim de obter o desejado grau de retenção de austenite na peça à temperaturas abaixo da série crítica de carbonização em que a peça deva ser usada em serviço.

4. Um processo para a produção de peças fundidas, de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo passo de compor-se um banho de ferro dotado de proporções químicas substancialmente na proximidade dos valores seguintes: 1,46% de silício, 0,85% de manganês, 3,14% de carbono total, 1,27% de níquel, 0,42% de cromo, 0,55% de molibdeno, o restante sendo ferro para produzir inerentemente ferro com diminuição característica de volume ao esfriar na proximidade de 2% durante o esfriamento normal da peça no molde.

5. Um processo para a produção de peças fundidas, de conformidade com os pontos 1 e 4, caracterizado pelo fato de que o ferro fundido tem proporções químicas substancialmente na proximidade dos valores seguintes: 1,10% de silício, 1,05% de manganês, 2,96% de carbono total, 0,12% de fósforo, 0,078% de enxofre para assim produzir um ferro de característica de diminuição de volume ao esfriar no molde na proximidade de 2%, ou mais.

6. Um processo para a produção de peças fundidas, de conformidade com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de usar-se um banho de ferro fundido dotado de proporções químicas substancialmente na proximidade dos valores seguintes: 1,6% de silício, 0,9% de manganês, 3,25% de carbono total e 0,2% de fósforo para assim produzir ferro de característica de diminuição de volume ao esfriar no molde na proximidade de dois por cento, ou mais.

7. Um processo para a produção de peças fundidas de ferro, substancialmente como descrito, e para o fim exarado.

Térmo n.º 33.394, de 20-6-44.

Baumwell-Spinnerei & Weberei Welfingen — Suíça.

Pontos característicos da invenção para: "Processo destinado a obter efeitos nos tecidos, e dispositivos para sua execução" — Privilégio de invenção.

1 — Processo destinado a obter efeitos nos tecidos, caracterizado pelo fato de no tear serem separados da cadeia vários fios que são desviados do caminho normal da restante cadeia e são dirigidos para uma peça que é animada do movimento de vaivém durante o processo da tecedura, sendo assim submetido a uma tensão alternada.

2 — Dispositivo para teares, destinado a execução do processo como reivindicado em 1, caracterizado por ter previsto um oscilador, pelo menos, que é feito mover durante o processo da tecedura, por meio do qual os fios da cadeia afastados do caminho normal da cadeia, são conduzidos.

3 — Processo, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato dos fios da cadeia serem afastados, em grupos do caminho normal da cadeia.

4 — Processo, como reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo fato dos diferentes grupos

de fios afastados do caminho normal da cadeia serem guiados pelo mesmo oscilador que é animado de movimento durante o processo de tecedura, sendo os grupos de fios dirigidos alternadamente para posições, colocadas em face umas das outras do oscilador.

5 — Dispositivos, como reivindicado em 2, caracterizado por ter um oscilador que é acionado por um dispositivo de avanço.

6 — Dispositivo como reivindicado em 2 e 5, caracterizado pelo fato de ser possível regular as dimensões do passo do dispositivo de avanço.

7 — Dispositivo, como reivindicado em 2 e 5, caracterizado pelo fato do dispositivo de avanço ser acionado segundo o ritmo de trabalho do tear.

8 — Dispositivo, como reivindicado em 2 e 5, caracterizado pelo fato do dispositivo de avanço trabalhar na dependência de uma máquina Jacquard.

9 — Dispositivo, como reivindicado em 2 e 5, caracterizado pelo fato do dispositivo de avanço trabalhar na dependência de uma máquina de agnadura.

Térmo n.º 33.395, de 20-6-44.

The Selby Shoe Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Elemento de palmilha de calçado para suporte do calcanhar" — Privilégio de invenção.

1 — Um elemento de palmilha de calçado para suporte do calcanhar, dotado na parte superior do setor do salto de um par de projeções lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas entre as quais assenta a parte do calcanhar de quem veste o calçado diretamente por baixo do calcâneo, ditas projeções sendo espaçadas longitudinalmente uma da outra em posição tal que a projeção externa entra em contato com a parte externa de traz do calcanhar e a projeção interna estando em contato com a parte interna da frente.

2 — Um elemento de palmilha de calçado para suporte do calcanhar, dotado na parte superior do setor do salto de um par de projeções lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas entre as quais assenta a parte do calcanhar de quem veste o calçado diretamente por baixo do calcâneo, ditas projeções estando espaçadas longitudinalmente uma da outra em posição tal que a projeção externa entra em contato com a parte externa de traz do calcanhar, e a projeção interna estando em contato com a parte interna da frente, ditas projeções tendo superfície longitudinalmente curvadas que convergem descendentemente, porém divergem das suas partes intermediárias para as extremidades de diante e de traz.

3 — Um elemento de palmilha de calçado para suporte do calcanhar, dotado na parte superior do setor do salto de um par de projeções lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas entre as quais assenta a parte do calcanhar de quem veste o calçado diretamente por baixo do calcâneo, ditas projeções estando espaçadas longitudinalmente uma da outra em posição tal que a projeção externa entra em contato com a parte externa de traz do calcanhar, e a projeção interna estando em contato com a parte interna da frente, ditas projeções tendo superfícies longitudinalmente curvadas que convergem descendentemente porém divergem das suas partes intermediárias para as extremidades de diante e de traz, dita parte do salto da sola sendo substancialmente chata exceção feita de ditas projeções.

Térmo 33.396 de 20-6-44.

Zenith Rádio Corporation — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em indutores variáveis". — Privilégio de Invenção.

1 — Um indutor variável provido duma bobina suportada por uma armação que também suporta um eixo para o seu movimento axial relativamente à bobina; levando o dito eixo um

membro que possui características elétricas tais, que a indutância da dita bobina muda quando se move axialmente o dito membro com o dito eixo; sendo feitos a dita armação e o dito eixo dum material tal, que a sua expansão termal elimina substancialmente os movimentos entre a bobina e o membro montado no eixo, devidos às mudanças na temperatura.

2 — Um indutor variável segundo o ponto 1, no qual a dita bobina compreende um fio enrolado sob tensão numa ranhura espiral formada num suporte feito de material dielétrico.

3 — Um indutor variável segundo o ponto 2, em que o fio é dum metal que tem uma expansão termal substancialmente menor que a do material dielétrico do dito suporte.

4 — Um indutor variável segundo o ponto 2, em que a armação tem um assento para o qual é desviada a bobina por órgãos elásticos.

5 — Um indutor variável segundo qualquer dos pontos que precedem, em que a bobina está revestida duma camada de metal de alta condutibilidade elétrica.

6 — Um indutor variável segundo qualquer dos pontos precedentes, no qual se efetuam os movimentos axiais do eixo sob a ação de órgãos manuais ligados ao eixo por meio de órgãos mecânicos, sendo absorvido o jogo de retrocesso nestes órgãos por um membro elástico unidirecional.

7 — Um indutor variável segundo qualquer dos pontos que precedem, em que o dito membro montado no eixo compreende duas peças, uma das quais é uma massa de metal condutor, e a outra é uma massa magnética.

8 — Um indutor variável segundo o ponto 7, em que as duas peças do membro montado no eixo têm uma relação tal de espaçamento no eixo, que causam, quando uma peça entra na bobina e a outra peça sai da bobina, uma mudança uniforme de frequência num circuito sintonizado com o qual está associado o indutor.

9 — Um indutor variável segundo o ponto 7 ou 8, no qual as duas peças do membro montado no eixo têm tais diâmetros relativos, que para certo deslocamento de eixo determinado, ambas as peças produzem essencialmente a mesma relação de mudança de frequência num circuito sintonizado com o qual está associado o indutor.

10 — Um indutor variável segundo o ponto 7, 8 ou 9, no qual a peça do membro montado no eixo, que é feita duma massa de metal condutor, se compõe em parte dum metal que possui certa expansão termal determinada, e em parte dum metal que tem uma expansão termal diferente.

11 — Um indutor variável segundo o ponto 7, 8, 9 ou 10, no qual a peça do membro montado no eixo, que é feita duma massa de metal condutor, tem uma extremidade feita dum metal que dilata quando sobe a temperatura, e a outra extremidade feita dum metal substancialmente não dilatável com a alça de temperatura, estando esta última extremidade revestida duma camada de metal de grande condutibilidade.

12 — Um indutor variável virtualmente como fica descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de fevereiro de 1913, sob o número 475.779.

Térmo 33.397 de 20-6-44.

Ruf Buchhaltung Aktiengesellschaft — Suíça.

Pontos característicos da Invenção para: "Recipiente para guardar folhas soltas de conchas correntes, e mantê-las em posição vertical durante o uso". — Privilégio de Invenção.

1 — Recipiente para guardar folhas soltas de conchas correntes, e mantê-las em posição

vertical durante o uso, caracterizado pelo fato de que a sua tampa estão ligados elementos de sustentação das chapas de encosto verticais do que, com a abertura da tampa, o maço, que na posição de descanso fica deitado horizontalmente, pode ser posto na posição vertical de uso.

2 — Recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que estão previstos contra-suportes graduáveis, para as chapas de encosto dispostas de um e outro lado da face dos lados menores do recipiente.

3 — Recipiente de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que estão previstos contra-suportes rebatíveis (6), para a sustentação das chapas de encosto verticais (5) dispostas de um e outro lado da parede menor (3).

4 — Recipiente de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que estão previstos contra-suportes (10), dispostos sobre dobradiças, e destinados à sustentação das chapas de encosto (5) basculáveis em torno de dobradiças (7) e dispostas de um e outro lado da parede menor (3).

5 — Recipiente de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as chapas de encosto estão ligadas entre si por uma articulação (15-17).

6 — Recipiente de acordo com os pontos 1, 2 e 5, caracterizado pelo fato de que a extremidade livre de um encosto graduável (21) é fixável, em diversas posições oblíquas, em uma guia denteada (22) da parte que serve de tampa (1).

7 — Recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as tampas (25, 26) estão ligadas entre si por uma faixa (28), e apresentam apoios dobráveis (29, 31, 30, 32), rebatíveis no interior das tampas.

8 — Recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os bordos livres de uma pasta (40), destinada a recepção de folhas contáveis, são articuladas mediante eixos (38) aos cantos (35, 36) das tampas da caixa.

9 — Recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, mediante a abertura da tampa, o maço de folhas — que na posição de descanso está deitado horizontalmente — é posto imediatamente em uma posição aproximadamente vertical, sendo que os elementos de sustentação se compõem, de um lado, de uma parte da tampa, e, do outro lado, de uma folha ligada de modo basculável àquela (fig. 10-16).

Térmo n.º 33.398, de 20 de junho de 1944 —

Metalúrgica Abramo Eberle Ltda. — Rio G. do Sul.

Pontos característicos da invenção para novo desenho ornamental para cabos de talheres.

(Patente de Desenho Industrial).

Novo desenho ornamental para cabos de talheres, caracterizado pelo fato de ser constituído por um campo elítico que acompanha a conformação do cabo, campo este que, na face



Fig. 1.



posterior do cabo, é simplesmente batido, ao passo que, na face anterior do cabo contém a representação de uma campina onde se vê, em primeiro plano, um campeiro a cavalo laçando um touro, em cuja frente se encontra um grupo de quatro vacas e um carneiro, vendo-se no fundo alguns conjuntos de árvores; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n.º 33.399 de 21 de junho de 1944.

Francisco Calargo — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para "Um novo processo de tornar impermeáveis tubos e manilhas de concreto e cerâmica". — Privilégio de Invenção.

Em resumo, reivindicado como pontos característicos da invenção:

1 — Novo processo de tornar impermeáveis tubos e manilhas de concreto e de cerâmica, caracterizado pelo fato de se dotarem as paredes internas dos mesmos de uma camada ou película impermeabilizante de asfalto ou betume, tanto aplicada a frio, sob forma de emulsão, dispersão ou dissolução betuminosa, — como a quente, liquefeito —, procedendo-se à pintura ou à aplicação pela centrifugação, fazendo os tubos ou manilhas girarem como cilindros em torno de um eixo horizontal.

Térmo n.º 33.400, de 21 de junho de 1944.

Colgate-Palmolive-Peet, Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Processo e aparelho para a fabricação de sabonetes ou barras estampadas de detergentes". — Privilégio de Invenção.

1 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de um material pulverulento entre a barra lisa do detergente e a face da matriz estampadora antes de aplicar dita face estampadora à dita barra lisa.

2 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de um material inerte, pulverulento, tendo uma dureza inferior a 6,0 na escala de Mohs, entre a barra lisa de detergente e a face da matriz estampadora antes de aplicar dita face estampadora à dita barra lisa.

3 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de um material pulverulento do que a maior parte é mais fina que tamiz de 60 malhas, entre a barra lisa de detergente e a face da matriz estampadora antes de aplicar dita face estampadora à dita barra lisa.

4 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de um material inerte, pulverulento, tendo uma dureza inferior a 6,0 na escala de Mohs, de que a maior parte é mais fina que tamiz de 200 malhas, entre a barra lisa de detergente e a face da matriz estampadora antes de aplicar dita face estampadora à dita barra lisa.

5 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de um material pulverulento entre a barra lisa do detergente e a face da matriz estampadora antes de aplicar dita face estampadora à dita barra lisa, sendo a maior parte do dito material mais fina que tamiz de 200 malhas e sendo dito material introduzido em uma proporção de até 10mg por 6,45cm<sup>2</sup> de superfície de dita face estampadora.

6 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado pela introdução de uma película de um material inerte, pulverulento sobre a superfície de uma barra lisa de detergente, antes de aplicar uma matriz estampadora sobre dita superfície.

7 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, o aperfeiçoamento caracterizado por compreender a injeção por sopro de um material pulverulento, tendo uma dureza inferior a 6,0 na escala de Mohs, em uma cavidade receptora em uma câmara es-

tampadora, contendo uma barra lisa de um detergente, pelo que se provê uma película desprendedora de dito material sobre a superfície de dita barra lisa, antes de lhe aplicar a matriz estampadora.

8 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, compreendendo a inserção de uma barra lisa do detergente na cavidade receptora de uma câmara estampadora e de matrizes recíprocas na dita câmara estampadora para prensar, pelo que se produz um sabonete ou torta de detergente, o aperfeiçoamento caracterizado pela injeção, por sopro, de um material inerte, pulverulento na dita cavidade receptora, contendo uma barra lisa do detergente, imediatamente antes de fechar ditas matrizes na dita cavidade, sendo a maior parte de dito material mais fino que lamiz de 200 malhas e sendo dito material introduzido sobre a superfície de dita barra lisa em uma proporção de até uns 10mg por 6,45cm<sup>2</sup> de área exposta, pelo que o encerramento das matrizes na câmara estampadora coopera para prover uma película substancialmente uniforme de dito material pulverulento entre a barra lisa do detergente e as faces das matrizes estampadoras.

9 — Em um processo para a estampagem de sabões e outros detergentes, compreendendo a inserção de uma barra lisa do detergente na cavidade receptora de uma câmara estampadora e de matrizes recíprocas na dita câmara estampadora para prensar, pelo que se produz um sabonete ou torta de detergente, o aperfeiçoamento, caracterizado por compreender a introdução de uma película de um material inerte, pulverulento, tendo uma dureza interior a 6,0 na escala do Mohs, sobre as faces das matrizes antes de aplicar ditas faces estampadoras à dita barra lisa.

10 — Em uma prensa estampadora ou de cunhagem para prensar barras e pedaços de detergentes, compreendendo uma câmara estampadora que tem uma cavidade receptora, adaptada para conter uma barra lisa de detergentes, compreendendo uma câmara estampadora que tem uma cavidade receptora, adaptada para conter uma barra lisa do detergente e para manter dita barra lisa em uma posição de prensagem para lhe aplicar uma matriz estampadora, o aperfeiçoamento caracterizado por compreender um receptáculo adaptado para manter um material pulverulento, meios para conduzir dito material pulverulento a um ponto adjacente à cavidade receptora, quando esta última se encontra em posição de compressão ou prensagem e meios para espalhar dito material pulverulento entre uma matriz estampadora e uma barra lisa do detergente, enquanto dita matriz está, pelo menos parcialmente, retirada da câmara estampadora.

11 — Em uma prensa estampadora ou de cunhagem para prensar barras e pedaços de detergentes, compreendendo uma câmara estampadora que tem uma cavidade receptora, adaptada para conter uma barra lisa do detergente e para manter dita barra lisa em uma posição de prensagem, pelo menos uma matriz estampadora adaptada a movimento recíproco na cavidade receptora de dita câmara estampadora e a ser aplicada à superfície de dita barra lisa de detergente e meios para reciprocizar dita matriz, o aperfeiçoamento caracterizado por compreender um receptáculo adaptado para manter um material pulverulento, um conduto ligado, em comunicação, com dito receptáculo e adaptado para soltar dito material pulverulento num ponto adjacente à cavidade receptora, quando esta última está em posição de prensagem, meios valvulares associados ao dito conduto para regular a quantidade de material pulverulento dada na unidade de tempo, meios que operam sincronicamente com os meios de reciprocização ou vai-e-vem da matriz e estão adaptados para admissão intermitente de ar comprimido no dito conduto, pelo que o material pulverulento no dito conduto, dele pode ser tirado e meios injetores para dirigir dito material pulverulento entre a matriz e a barra lisa do detergente, quando dita matriz está, pelo menos parcialmente, retirada da câmara estampadora.

A Requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de junho de 1943, sob n.º 491.855.

Térmo 33.401 de 21-6-44.

Master Lock Company — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para "Aperfeiçoamentos em, ou referentes a fechaduras" — Privilégio de Invenção.

1 — Uma estrutura aperfeiçoada de fechadura, caracterizada pelo fato de incluir uma chapa para um invólucro de construção laminada, dita chapa sendo dotada de uma abertura para ficar alinhada com abertura em outras chapas do invólucro laminado para formar uma cavidade, dita chapa tendo uma parte marginal oposta à dita abertura com partes adicionais da chapa cortadas na contiguidade de dita parte marginal, deixando duas partes marginais espaçadas de corte transversal relativamente pequeno deformáveis internamente para levar a parte marginal intermediária na direção de dita abertura.

2 — Uma estrutura aperfeiçoada de conformidade com o ponto 1, caracterizada pelo fato que a chapa possui uma língua integral que se estende na contiguidade de dita abertura de dita parte marginal intermediária da chapa, dita língua sendo adaptada para ser levada dentro de abertura primeiro mencionada pela deformação de ditas partes marginais espaçadas.

3 — Um processo de conjungir uma estrutura laminada de fechadura caracterizado pelo fato de sobrepôr uma pluralidade de chapas dotadas de aberturas alinhadas que formam uma cavidade, segurar permanentemente ditas chapas em conjunto com uma parte de uma das chapas projetando inicialmente além dos perfis externos das chapas contíguas e com um dispositivo dentro da área de dita chapa inicialmente disposto na contiguidade da cavidade, inserir um elemento com ombros na cavidade e então aplicar pressão à beira da parte projetante de dita chapa para forçá-la entre chapas contíguas a uma correlação rente com os perfis externos das chapas assim deslocando dito dispositivo numa direção paralela às faces de chapas contíguas para uma posição em que projeta dentro da cavidade como espera para entrar em contacto com, e reter, o elemento de ombros af dentro.

4 — Um processo de conjungir uma estrutura laminada de fechadura, caracterizado pelo fato de sobrepôr uma pluralidade de chapas dotadas de abertura alinhadas que formam uma cavidade a uma de cujas chapas tem parte da sua área removida, deixando uma parte marginal de corte transversal relativamente pequeno com uma parte interna e contígua que se estende perto da cavidade, segurar ditas chapas conjuntamente, inserir um elemento com ombros na cavidade e então aplicar pressão contra a beira externa da chapa na contiguidade da sua parte de corte transversal pequeno e mediante força deformar ou curvar dita parte e deslocar a parte interna da chapa para dentro da cavidade como espera para reter af dentro o elemento com ombros.

5 — Um processo de conformidade com o ponto 4, caracterizado pelo fato que uma das chapas tem uma parte marginal que projeta além dos perfis de chapas contíguas, parte da área de dita chapa sendo removida na contiguidade de dita projeção, deixando a parte projetante unida à chapa por material de corte transversal relativamente pequeno com uma parte interna contígua que se estende perto da cavidade e em que a beira da parte proje-

ta é forçada a ficar rente com os perfis de chapas contíguas e a parte interna se desloca a força para dentro de dita cavidade com dito elemento de espera.

6 — Um processo de conformidade com os pontos 3, 4 ou 5, caracterizado pelo fato que as chapas são permanentemente seguradas umas nas outras por meio do rebites que transpassam partes marginais das mesmas com uma parte marginal de uma das chapas a meia distância entre dois de ditos rebites projetando além dos perfis de chapas contíguas e com aberturas na área interna de dita chapa na contiguidade de ditos rebites, e a aplicação de dita pressão adaptada para curvar a força o material da chapa o redôr dos rebites como fuleros e assim deslocar para dentro uma parte intermediária da chapa para uma posição em que projeta dentro de dita cavidade com dita esfera.

7 — Um processo de conformidade com os pontos 3, 4 ou 5 em que há aberturas adicionais nas beiras das chapas para receber rebites uma das chapas tendo uma parte marginal entre dos furos para rebites que projeta para fora de chapas contíguas tendo a rea interna da chapa aberturas contíguas aos furos dos rebites, e também uma abertura na sua área interna com uma parte encerrada na mesma perto da cavidade e aplica-se suficiente pressão contra a beira para parte projetante para que a deslocação da parte do meio da chapa por sua vez desloca dita parte encerrada dentro da cavidade.

8 — Um processo de conjungir uma estrutura laminada de fechadura, que inclui sobrepôr um número de chapas tendo aberturas alinhadas que formam uma cavidade, segurar ditas chapas com a parte interna de uma chapa inicialmente disposta perto da cavidade, inserir um elemento com ombros na cavidade e então aplicar pressão a uma beira externa de dita chapa e forçar uma sua parte marginal para dentro entre as faces de chapas contíguas, deslocando assim a dita sua parte interna em paralelo às faces de chapas contíguas e numa posição para projetar na cavidade como espera para entrar em contacto com, e reter af dentro o elemento de ombros.

9 — Uma estrutura laminada de fechadura construída para operar substancialmente como acima descrito e com referência aos desenhos anexos.

10 — Um processo de conjungir uma estrutura laminada para fechadura substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

Térmo n.º 33.403, de 21-6-44.

Victorio Pane — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em chaves elétricas, eliminando por completo as faíscas". — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamento em chaves elétricas, eliminando por completo as faíscas, caracterizada por dois cilindros metálicos, ôcos providos internamente com um pino que o ultrapassa numa das extremidade e assentado sobre uma mola que mantém o pino nessa posição, quando não comprimido sendo ditos cilindros fixados por solda ou outro meio, as paredes externas das chapas delgadas das chaves elétricas de modo a ficarem os pinos voltados para o interior da chave e produzirem o fechamento do circuito elétrico pela compressão dos rôlos da chave que representam um dos polos elétricos contra os pinos dos cilindros que constituem o outro polo elétrico;

2 — Aperfeiçoamentos em chaves elétricas, eliminando por completo as faíscas, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.401, de 21-6-44.

Metalúrgica "Princesa" Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova forma para assar bolos" — Modelo de utilidade.

1 — Nova forma de assar bolos, caracterizada: por uma armação envoltória constituída de corpo e tampa; por uma forma de cozimento, com tampa, alojada no interior da aludida armação na qual se apóia lateralmente; por uma resistência elétrica, com capa protetora, disposta horizontalmente, abaixo do fundo da forma de cozimento, apoiada na armação envoltória atravessam as paredes da armação;

2 — Nova forma de assar bolos, como reivindicado em 1, caracterizado o corpo da armação envoltória por uma base que, superiormente, se dilata em bojo, alargando-se um pouco mais, próximo aos bordos, formando assim um rebaixo, sendo dito bojo disposto externamente com duas alças opostas;

3 — Nova forma de assar bolos, como reivindicado até 2, caracterizada a tampa da armação envoltória por uma janela disposta na sua parte média, destinada à verificação do grau de cozimento do bolo e ainda mais, por uma elevação central tubular com função de chaminé;

4 — Nova forma de assar bolos, como reivindicado até 3, caracterizada a forma de cozimento por um anel exterior provido de orifícios e pelo qual dita forma se apóia nos rebaixos da armação envoltória citada;

5 — Nova forma de assar bolos, como reivindicado até 4, caracterizada a tampa da forma de cozimento por uma janela destinada a verificação do grau de cozimento do bolo disposta na sua parte média e em correspondência com a janela da tampa da armação envoltória e ainda mais, por uma elevação central tubular, com função de chaminé;

6 — Nova forma de assar bolos, como reivindicado até 5, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.305, de 21-6-44.

Dona Elizabeth Ferretti — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Forma nova de elemento de concreto para a confecção de pisos de jardins e outros" — Modelo industrial.

1 — Forma nova de elemento de concreto para confecção de pisos de jardins e outros, caracterizada por uma placa em forma de losângulo, feita só de concreto ou de concreto previamente adicionado de um ou vários corantes convenientes;

2 — Forma nova de elemento de concreto para confecção de pisos de jardins e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrita e ilustrada nos anexos desenhos.

Térmo 33.407 de 22-6-44.

David Gordon — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova disposição em pasta para escrivanhina (mesa) combinada com dispositivo informativo".

Modelo de utilidade:

1 — A "nova disposição em pasta para escrivanhina (mesa) combinada com dispositivo informativo", caracterizado pelo fato de abranger além da própria pasta, provida de preferência com mata-borrão, um dispositivo a expôr calendários, cartões comerciais, fotografias e outros objetos e notícias informativas de interesse geral.

2 — A "nova disposição em pasta para escrivanhina (mesa) combinada com dispositivo informativo", conforme reivindicado no item

1.º e caracterizado pelo fato de ficar o dispositivo destinado à exploração à direita ou à esquerda ou na parte superior ou inferior a parte principal da pasta para escrivanhina, ou de ambos os lados, ou na parte superior e inferior, ou de todos os lados ao redor da parte principal da pasta, ou da combinação de qualquer uma destas disposições.

3 — A "nova disposição em pasta para escrivanhina (mesa) combinada com dispositivo informativo", conforme reivindicado nos itens 1.º e 2.º, caracterizado pelo fato de ser a parte destinada a abranger objetos informativos, como calendários, noticiários, cartões comerciais, fotografias, sub-dividida em subseções conforme os tamanhos dos objetos a serem expostos.

4 — A "nova disposição em pasta para escrivanhina (mesa) combinada com dispositivo informativo", conforme reivindicado nos itens 1.º, 2.º e 3.º, caracterizado por ser possível dobrá-lo por meio de uma, duas ou mais pregas, para ser fechado quando não for usado, tudo conforme substancialmente descrito, apresentado acima e desenhos anexos.

Térmo 33.408 de 22-6-44.

Pedro Baldassin — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Nova disposição em ou relativas à aparelhagem para solda elétrica".

Privilégio de invenção:

1 — A "nova disposição em ou relativas à aparelhagem para solda elétrica", caracterizada essencialmente por dispôr num transformador trifásico com núcleos verticais as bobinas primárias sobrepostas às bobinas secundárias e estando num mesmo plano, as fases das linhas de abastecimento são ligadas aos terminais superiores dos fios das bobinas primárias, e os terminais inferiores das bobinas extremas primárias são ligadas a contatos opostos na chave de "curto" e com algumas espirais de diferença, em cada uma destas duas bobinas tem fios que vão a outros dois contatos da chave de "curto".

A extremidade terminal da bobina primária central tem um fio de ligação subdividido em dois extremos e que também vão ser ligados a contatos opostos da referida chave de "curto" em conjunto com os fios provenientes da primeira e terceira bobina primária.

O terminal superior da primeira bobina secundária está ligado à terra, e o terminal inferior está ligado ao terminal superior da terceira bobina secundária; o terminal inferior da segunda bobina secundária (central) está ligada ao reator ou "bobina de choque" e a extremidade inferior está ligada à extremidade inferior da terceira bobina secundária. Da bobina de choque sai o grupo de fios para o regulador de intensidade.

2 — A "nova disposição em ou relativas à aparelhagem para solda elétrica", de acordo com o 1.º item, tudo conforme substancialmente descrito, apresentado e desenhos anexos.

Térmo 33.409 de 22-6-44.

Cmt. Raul de Andrade Figueira, — Nesta capital.

Pontos característicos da invenção para: "Nova embarcação destinada ao transporte lacustre e fluvial" — Privilégio de invenção.

1 — Nova embarcação destinada ao transporte lacustre e fluvial caracterizada pela nova modalidade da disposição da embarcação, baseada essencialmente na associação de flutuantes, apropriadas ao transporte de carga e passageiros, unidos entre si por meio de en-

gates, à exemplo dos vagões de um trem terrestre, tendo à frente da composição um flutuante de comando, e, atrás, um flutuante de propulsão;

2 — Nova embarcação destinada ao transporte lacustre e fluvial, conforme reivindicado anterior, caracterizada pelo fato dos flutuantes de transporte terem porções destinadas à carga e sobre o convex um tódo protetor para alojamento de passageiros, podendo cada flutuante ser retirado ou unido à composição mediante simples funcionamento do dispositivo de engate, de modo a se poder regular o número de elementos da composição de conformidade com o vulto da carga, sem a necessidade de alterar o calado; tudo conforme foi substancialmente descrito e representado no memorial e desenhos anexos.

Térmo 33.410 de 22-6-44.

Inam Indústria Nacional de Artefatos de metal e mármore Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo desenho ornamental para cabos de talheres e peças de faqueiros em geral" — desenho industrial.

1 — "Um desenho ornamental para cabos de talheres e peças de faqueiros em geral", caracterizado por, numa face, consistir em um campo alongado, de fundo pontilhado, em que se vê, na parte mais bojuda, ao centro, um fuso longitudinal, cercado, inferiormente, por três florões estilizados, dois laterais, voltados para baixo, e um terminal inferior, voltado para cima, seguindo-se, à outra ponta de fuso, dentro do campo, um ramo estilizado, no mesmo sentido, comprido e reto, formado por pares de folhas, separadas por botões, e terminado por folhas medianas ímpares.



2 — "Um desenho ornamental para cabos de talheres e peças de faqueiros em geral", como reivindicado sob n.º 1, caracterizado, na outra face, por um campo semelhante, pontilhado, com redução na curva terminal da parte mais bojuda e estrangulamento da parte mais estreita, com prolongamento em pescoço de ampola, achando-se no campo, num fuso liso, o lugar para a marca de fábrica, tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

Térmo n.º 31.637, de 17-8-43 (retificação).  
Giannicola Matarazzo — Estado de S. Paulo.  
Pontos característicos: "Um mecanismo de comando de braços com ventosas a vácuo, para tocar discos em máquina sonora, pelo qual se consegue a mudança automática de discos em sincronização com o "pick-up".

1 — Um mecanismo de comando dos braços com ventosas a vácuo, para trocar discos em máquinas sonoras, caracterizado por compreender três eixos principais: um eixo motor; um intermediário redutor de velocidades, e um de comando dos elementos de sincronização.

2 — Um mecanismo conforme 1, em que o eixo motor movimenta uma bomba de vácuo; o eixo intermediário — redutor gira o suporte dos discos através um mecanismo de engate e desengate, e o eixo de sincronização gira as engrenagens, excêntricas e canos de comando



da sincronização dos movimentos do pick-up e braços de suspensão e transporte dos discos.

3 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o eixo de sincronização comanda: a — dois camos, respectivamente produzindo o engate e desengate do mecanismo citado em dois; b — um mecanismo de camo manobrando uma válvula de canalização do vácuo; c — um mecanismo de camo manobrando a bomba de vácuo; d — um mecanismo de camo comandando o contador de discos; e — um trem de engrenagens de três rodas dentadas de igual número de dentes, acionando um mecanismo de camos de movimentação do pick-up; f — um trem de engrenagens, com relação de 1:2, acionando um camo especial de movimentação dos braços com as ventosas.

4 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o disco de camo mencionado no item f do ponto 3 é dotado de dentes de engrenagem em 1/4 parte da sua periferia, conjugando-se com cremalheiras de movimentação vertical dos braços com ventosas.

5 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o movimento de rotação dos braços com ventosas é produzido por uma barra de ligação acionada por uma alavanca comandada pelo mecanismo de camo mencionado no item f do ponto 3.

6 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o ciclo dos movimentos verticais e laterais dos braços das ventosas se enquadra no ciclo do movimento do pick-up, mediante duas rotações do mecanismo de camo mencionado no item f do ponto 3.

7 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o mecanismo mencionado no item c do ponto 3 determina o vácuo em todas as ventosas, quando o pick-up deixa de tocar e fica estacionário o porta disco giratório, mantendo a sucção enquanto os braços porta-ventosas transportam os discos.

8 — Um mecanismo conforme os pontos anteriores, em que o mecanismo mencionado no item b do ponto 3 abre a válvula de vácuo depois de os discos terem sido transportados e depositados em seus respectivos lugares pelos braços com ventosas.

9 — Um mecanismo conforme acima reivindicado, aplicável a máquinas sonoras, utilizando ventosas para o transporte dos respectivos discos.

Térmo n.º 31.591, de 9-8-43 (Retificação).

Manuel Gabriel Oceano — Nesta Capital.

Pontos característicos da Invenção para: "Aperfeiçoamentos em filtros com lavagem separada" — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamentos nos filtros domésticos ou industriais, caracterizados pelo conjunto de câmara cilíndrica, tronco-cilíndrico ou prismático, de ferro galvanizado, esmaltado ou metal apropriado, pela massa filtrante composta de areia e de seixos regulares, sustentada por um ralo ou tela que se interpõe no fundo para formar um depósito para a lama e os detritos pesados e limitada na parte de cima por um chuveiro ou irrigador de distribuição de água e ainda por um sistema de canalização de entrada, saída e descarga d'água, dotado de quatro registros, bem como, particularmente, por um cano de descarga direta entre a superfície livre e o tubo de esgoto ou de expulsão das impurezas, para remoção da lama e dos detritos acumulados ou sedimentados na superfície livre da massa filtrante.

Térmo n.º 32.290, de 5-6-44.

Jorge M. Guimarães — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da Invenção para: "Um novo modelo de escrivaninha desmontável constituída por armários" — Modelo de Utilidade.

1 — "Um novo modelo de galeria para cortinas e semelhantes" que se caracteriza por serem dois braços, laterais e curvos num dos lados extremos, fixados pela extremidade oposta

na face posterior da régua central inteiriça, por parafusos que, atravessando os braços laterais, se prendem à régua na extensão correspondente à largura da janela ou porta a que a galeria for servir.

2 — "Um novo modelo de galeria para cortinas e semelhantes", conforme o ponto anterior, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

#### RETIFICAÇÃO

Térmo 32.916 de 6-4-44.

José Mota Vasconcelos — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: — "Aperfeiçoamentos em processo para separar sólidos de líquidos por sedimentação e aparelhos clarificadores para realizar esse processo". — Privilégio de Invenção.

1) — Um clarificador para separar sólidos de líquidos por sedimentação compreendendo em combinação: um espaço abastecedor, câmaras clarificadoras sobrepostas, passagens de alimentação das câmaras e de descarga de seus sedimentos, estando as ditas passagens dispostas de modo a formar uma passagem geral de líquido e sedimentos que se estende desde o espaço abastecedor até a última câmara de baixo e está em comunicação direta com todas as câmaras, uma abertura de saída do líquido clarificado em cada câmara, uma parede ou obstáculo disposto entre o fundo de uma câmara e a zona de passagem de um fluxo em amplo contato com o líquido em tratamento em uma câmara, ou do líquido já introduzido em uma câmara para a zona de sedimentação, e pelo menos uma parede pendente de uma das paredes de separação dos compartimentos sobrepostos limitando a dita passagem geral, o líquido que desce por essa passagem compreendendo sólidos sedimentados no espaço abastecedor e conduzindo para as câmaras inferiores sedimentos resultantes da clarificação de uma parte do líquido que está sendo tratado, e os sedimentos descarregados pela última câmara de baixo compreendendo os sólidos sedimentados das câmaras superiores.

2) — Um clarificador conforme o ponto 1, caracterizado por ser o dito obstáculo constituído de parede ou paredes ligadas à parede superior da câmara clarificadora aberta sobre o fundo do mesmo clarificador, descendo os sólidos sedimentados sobre a dita parede separadamente do fluxo que abastece a câmara inferior, as passagens dos dois fluxos compreendendo paredes ligadas à dita parede superior e descendo abaixo da parte mais baixa da mesma, descarregando-se o fluxo de menor percentagem de sedimentos preferivelmente em nível mais elevado, tendo braços giratórios para remover os sólidos assentados na dita câmara inferior para a respectiva abertura de descarga.

3) — Um clarificador conforme o ponto 1, estando o espaço abastecedor preferivelmente situado por cima das câmaras clarificadoras, caracterizado por ser o dito obstáculo constituído por uma bandeja, ou por um aro disposto horizontalmente por baixo do fluxo que abastece uma das ditas câmaras, de modo a fazer com que o líquido flua para a zona de sedimentação da mesma a partir de certo nível para cima, preferivelmente provido de um braço giratório para mover os sólidos assentados na mesma câmara e de um raspador para a dita bandeja.

4) — Um clarificador conforme o ponto 1, 2 ou 3, estando o espaço abastecedor situado por cima das câmaras clarificadoras, caracterizado por ter a última câmara inferior passagens por onde recebe dois fluxos contendo percentagens diferentes dos sedimentos de câmara clarificadora superior, uma das passagens, pelo menos, descarregando na zona periférica da dita câmara, e todas as passagens compreendendo paredes que descem até

certo nível abaixo da parede superior da mesma câmara, tendo um eixo central, vertical, provido de raspadores para remover os sólidos assentados do mesmo compartimento inferior para a abertura de descarga respectiva, sendo o dito eixo preferivelmente provido de braços com pás para remover os sólidos assentados dos compartimentos superiores para as respectivas aberturas de descarga, pelo menos uma parte dos sólidos sedimentados em cada câmara entrando na câmara situada imediatamente abaixo, e saindo o líquido clarificado da dita câmara inferior de zona distante da parede lateral do mesmo clarificador.

5) — Um clarificador conforme qualquer ponto anterior, caracterizado por uma câmara clarificadora superior provida de passagem, ou passagens que a alimentam em zona distante do seu centro, descendo os seus sedimentos misturados com o líquido que vai abastecer as demais câmaras pela zona central da câmara imediatamente abaixo, tendo a mesma câmara pelo menos uma saída de líquido clarificado situada em zona distante da sua periferia.

6) — Um clarificador conforme qualquer ponto anterior, provido de braços giratórios para remover os sólidos assentados dos compartimentos superiores para as respectivas aberturas de descarga, tendo na passagem, ou nas passagens que alimentam a primeira ou as primeiras câmaras superiores palhetas destinadas a subdividir e desviar lateralmente o fluxo descendente, a fim de espalhar os sólidos descarregados no mesmo fluxo pelos ditos braços giratórios, uma parte, pelo menos, dos sedimentos de cada câmara entrando na câmara imediatamente abaixo.

7) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, tendo o espaço abastecedor situado por cima das câmaras clarificadoras, palhetas para remover os gases e os sólidos da zona superficial do líquido no dito espaço e duas ou mais câmaras superiores providas de passagem central de descarga geral, caracterizado pelo fato da passagem da primeira câmara superior ter maior diâmetro do que a passagem central de líquido e sedimentos de uma câmara inferior.

8) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, estando o espaço abastecedor situado por cima das câmaras clarificadoras, descarregando-se o líquido no mesmo espaço de modo a produzir um mínimo de agitação do líquido em repouso, tendo um eixo vertical, central, provido de braços com pás para remover os sólidos assentados dos diversos compartimentos para as respectivas aberturas de descarga, caracterizado por ter na câmara, ou em cada uma das câmaras inferiores um conduto central para a descida de um fluxo de material a tratar e condutos dispostos em volta do centro do conduto central para a descida de outro fluxo, estando pelo menos o conduto central ligado diretamente à parede superior da dita câmara, descendo todos os condutos até certo nível abaixo da respectiva parede superior e a parede de pelo menos um dos condutos elevando-se acima da parte mais baixa da dita parede superior, sendo diferentes as percentagens de sedimentos da primeira câmara clarificadora superior contidas nos dois fluxos e descarregando-se o de maior percentagem preferivelmente em nível mais baixo, saindo o líquido clarificado da dita câmara, ou de cada uma das ditas câmaras inferiores de zona elevada próxima a sua periferia, por um conduto que passa preferivelmente pela zona de descarga de pelo menos um dos ditos fluxos.

9) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, caracterizado por uma câmara inferior cuja parede de fundo é provida de uma calha central onde se acumulam os sólidos sedimentados na mesma câmara, tendo a dita calha condutos pendentes para a descarga dos ditos sólidos, descendo o líquido que abastece a câmara inferior por uma pas-

sagem disposta no centro da mesma calha e descarregando-se preferivelmente em nível superior ao da descarga dos ditos sólidos.

10) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, tendo uma câmara inferior provida de passagens pelas quais recebe dois fluxos contendo percentagens diferentes de sedimentos, caracterizado por serem as ditas passagens dispostas alternadamente em zona distante do seu centro.

11) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, tendo a última câmara passagens por onde recebe, em zona distante do seu centro, dois fluxos de percentagens diferentes de sedimentos, o de maior percentagem compreendendo material que faz um percurso substancialmente radial do centro para fora, por cima da parede de fundo da câmara imediatamente acima.

12) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, constante de um tanque tendo duas ou mais câmaras clarificadoras dispostas por baixo do espaço abastecedor, um eixo vertical, central, provido de braços tom pás para remover os sólidos assentados do último compartimento de baixo para a respectiva abertura de descarga, podendo ter braços raspadores nos diferentes compartimentos superiores e palhetas giratórias para remover as partículas leves e os gases da zona superficial do líquido no espaço abastecedor, caracterizado por uma câmara alimentada em zona distante da periferia provida de um conduto de extração do líquido clarificado que tem uma boca de entrada situada próximo à periferia da dita câmara, passa pela zona de descida de materiais a tratar na mesma câmara e atravessa uma parede desta para ir descarregar o líquido fora do clarificador, sendo o conduto do líquido clarificado de cada câmara provido de um dispositivo para regular a vazão.

13) — Um clarificador de câmaras-sobrepostas, conforme qualquer ponto anterior, tendo câmaras superiores providas pelo menos de passagem central de líquido e sedimentos e uma câmara inferior provida de passagens lateral e central, compreendendo cada passagem um rebordo ou parede pendente da parede superior da mesma câmara, caracterizado por ser a parte externa da dita parede superior inclinada para fora o descer o bordo inferior da parede que limita a passagem central a nível mais baixo do que o bordo inferior da parede que limita a passagem lateral.

14) — Um clarificador conforme o ponto 1, caracterizado por ser o dito obstáculo constituído pela parede superior de uma câmara clarificadora central disposta de modo que a periferia da dita parede fica situada em nível mais alto que a parte mais baixa da parede superior da câmara em cujo centro se acha situada, tendo o contorno da zona de alimentação da câmara imediatamente acima um diâmetro aproximadamente igual, ou menor que o da dita câmara central.

15) — Um clarificador conforme o ponto 1, ou 14, caracterizado por ter pendente da parede, ou das paredes que separam o espaço aberto sobre o seu fundo da câmara imediatamente acima, duas ordens de passagens que descarregam no dito espaço inferior dois fluxos de percentagens diferentes de sedimentos, compreendendo um desses fluxos material que faz um percurso direto, do centro para fora, no espaço imediatamente acima, saindo o líquido clarificado do espaço inferior por aberturas situadas próximo e distante da parede lateral do mesmo clarificador.

16) — Um clarificador conforme um ou mais pontos anteriores, tendo uma câmara abastecedora situada por cima das câmaras clarificadoras e um eixo central, vertical, girando braços providos de pás para remover os sólidos assentados de cada câmara clarificadora e da câmara abastecedora para as respectivas aberturas de descarga, descarregando-se o líquido no espaço abastecedor de modo a produzir um mínimo de agitação do líquido

em repouso, passando pelo menos uma parte dos sedimentos de cada câmara clarificadora para a câmara imediatamente abaixo e recebendo a última, ou as últimas câmaras de baixo, ou níveis diferentes, dois fluxos contendo percentagens diferentes de sedimentos da primeira ou das primeiras câmaras clarificadoras superiores, caracterizado: por ser a câmara inferior dividida em duas câmaras horizontalmente concêntricas, descarregando pelo menos a passagem ou as passagens do fluxo de menor percentagem de sedimentos, ou alimentador, por fora da câmara interna; por ter o referido eixo um braço provido de pás que removem os sólidos assentados sobre a parede de fundo das câmaras concêntricas referidas para uma abertura central de descarga, e de palhetas destinadas a impelir no sentido da periferia das mesmas câmaras os sólidos pesados descarregados pelo referido fluxo alimentador e misturá-los com os sedimentos acumulados acima da zona de atuação dos raspadores referidos, a fim de produzir um rebaixamento dos mesmos sedimentos e um aumento de capacidade das câmaras superjacentes, e por ter o braço raspador da câmara situada imediatamente acima um aro provido de pás para remover os sólidos assentados sobre a parte mais baixa da parede de fundo da mesma câmara.

17) — Um clarificador de câmaras clarificadoras sobrepostas compreendendo um espaço abastecedor, passagens de abastecimento das câmaras e de descarga dos seus sedimentos e uma saída de líquido clarificado de cada câmara, contendo o líquido que abastece as câmaras inferiores sedimentos de uma parte do líquido que está sendo tratado e tendo a câmara inferior uma abertura para a descarga dos sólidos aí sedimentados, incluídos os sedimentos dos compartimentos superiores, provido de um eixo vertical, central, girando braços que movem os sólidos assentados de um ou mais dos diversos compartimentos, caracterizado por uma câmara clarificadora cuja saída de líquido clarificado compreende uma câmara extratora submersa formada por duas partes sobrepostas atravessadas pelo referido eixo, sendo uma girada por este e a outra estável, girando o bordo periférico da primeira sobre o da outra parte, de modo a formar um espaço fechado, a parte giratória tendo uma boca de entrada do líquido recolhido circularmente em zona elevada da dita câmara clarificadora e a parte estável comunicando-se com um tubo que conduz o líquido para fora do mesmo clarificador, incluindo-se, preferivelmente, dispositivo para regular a descarga, podendo a parte giratória da câmara extratora ter um tubo para recolher o líquido em zona distante do dito eixo.

18) — Um clarificador de câmaras sobrepostas compreendendo um espaço abastecedor, passagens de abastecimento das câmaras e de descarga dos seus sedimentos e uma saída de líquido clarificado de cada câmara, contendo o líquido que abastece as câmaras inferiores sedimentos de uma parte do líquido que está sendo tratado e contendo os sólidos sedimentados descarregados pela câmara inferior os sedimentos dos compartimentos superiores, provido de um eixo vertical, central, girando braços que movem os sólidos assentados de um ou mais dos diversos compartimentos, tendo duas ou mais câmaras clarificadoras em que a saída de líquido clarificado de cada uma compreende um conduto estável e uma câmara extratora formada por duas partes sobrepostas atravessadas pelo dito eixo, girando o bordo de uma sobre o da outra parte de modo a formar um espaço fechado, a giratória tendo uma boca de entrada de líquido recolhido circularmente em zona elevada da câmara respectiva e a estável se comunicando com o conduto estável referido, o qual descarrega o líquido em uma caixa receptora estável, situada em nível elevado, fora do eixo de clarificador, caracterizado por serem as ditas câmaras extratoras horizontalmente concêntricas, ten-

do o conduto de cada câmara um dispositivo para regular a vazão e podendo ter a parte giratória de cada uma das ditas câmaras extratoras um conduto para recolher o líquido em zona distante do referido eixo.

19) — Na clarificação de líquidos em um clarificador compreende um espaço abastecedor e câmaras clarificadoras sobrepostas, o processo que consiste: em introduzir o líquido no espaço abastecedor, em fazê-lo descer lentamente no dito espaço e em fazê-lo passar para as câmaras clarificadoras, estando o líquido que abastece as câmaras inferiores misturado com sedimentos resultantes da clarificação de uma parte do líquido que está sendo tratado; em extrair o líquido clarificado das diversas câmaras; em fazer descer os sólidos sedimentados do compartimento, ou dos compartimentos superiores para a última câmara de baixo e em extrair dessa câmara os sólidos sedimentados do mesmo clarificador, passando o líquido já em amplo contacto com o líquido em tratamento em uma câmara, ou já introduzido em uma câmara, para a zona de sedimentação da mesma, por cima de parede, paredes ou obstáculos situados a partir da parte mais baixa da mesma câmara para cima.

20) — Em cada clarificador de natureza do descrito, o processo de clarificar caldo de cana de açúcar compreendendo a mistura de cinzas do bagaço do dito a fim de apressar a sedimentação, descarragar sedimentos mais concentrados e, ainda, facilitar a operação de recuperação do caldo dos mesmos sedimentos.

Térmo n.º 33.164 de 18 de maio de 1944.

Dr. José Moisés Ezagui — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de escrivaninha desmontável constituída por armários" — Modelo de utilidade.

Um novo modelo de escrivaninha desmontável constituída por armários, caracterizado por ser a escrivaninha composta de três armários volvidos com a sua abertura para o exterior do móvel e formando o corpo do mesmo pela união entre si à feição de "U" onde pode correr a respectiva gaveta, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n.º 33.333, de 12-5-44 (Retificação).

International General Electric Company Inc., — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção para: "Interruptor de Circuito Elétrico" — Privilégio da Invenção.

1 — Um interruptor de circuito elétrico do tipo de jato de fluido compreendendo uma câmara de arco que contém um líquido extintor de arco, e um elemento fusível imerso e disposto para se romper dentro do líquido na câmara, caracterizado pelo fato de que a câmara e o elemento fusível são dispostos de maneira que pela rutura do elemento fusível são produzidos dois arcos em série praticamente simultaneamente, produzindo um dos arcos um jato de fluido para extinguir o outro arco.

2 — Um interruptor de circuito elétrico conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de que a câmara de arco é feita de material condutor e contém meios que definem um par de aberturas, uma em cada extremidade da câmara de arco, e uma conexão fusível incluindo um único elemento fusível que se estende através as aberturas de maneira que o elemento fusível fica dentro da câmara de arco, imerso no líquido.

3 — Um interruptor de circuito elétrico conforme reivindicado no ponto precedente caracterizado pelo fato de que são providos meios para confinar, pelo menos parcialmente, o escapamento do jato de fluido causado por um dos arcos para produzir um jato de fluido para extinguir o outro arco.

4 — Um interruptor de circuito elétrico conforme reivindicado no ponto precedente, caracterizado pelo fato de que as duas aberturas nas extremidades opostas da câmara têm dimensões diferentes.

5 — Um interruptor de circuito elétrico do tipo de jato de fluido conforme reivindicado no ponto precedente, caracterizado pelo fato de que a abertura em uma extremidade da câmara é menor do que a abertura na outra extremidade da câmara, de maneira a confinar o fluido numa extremidade da câmara e, assim, produzir uma pressão que força o fluido através a abertura maior para extinguir o arco.

6 — Um interruptor de circuito elétrico, construído e disposto como até aqui descrito, com referência aos desenhos que a este acompanham.

Finalmente, reivindico os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 29 de junho de 1943.

Térmo 33.342 de 13-6-44.

Máx Newton Bezerra — Nesta capital.

Pontos característicos da invenção para: — "Novo modelo de balanço para crianças" — (Modelo de utilidade).

1 — Novo modelo de balanço para crianças, caracterizado por constar de um aro circular, revestido de material acolchoante, sobre o qual irá apoiar-se o busto da criança, a qual ficará com os braços para fora do balanço;

2 — Novo modelo de balanço para crianças, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ter, cosidas ao aro já referido, por sobre o acolchoado mencionado em 1, duas tiras de oleado que se cruzam na parte infe-

rior, formando o assento para a criança e deixando 4 aberturas, sendo as duas anteriores destinadas à passagem das pernas da criança;

3 — Novo modelo de balanço para crianças, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado ainda por ser o equilíbrio do conjunto assegurado por 3 suportes, sendo um rígido, na parte posterior, e dois flexíveis, laterais, medindo sempre estes dois últimos, menos alguns centímetros do que aquele, a fim de compensar o peso do corpo da criança, debruçada sobre a face anterior do conjunto, mantendo-se, assim, o balanço em plano horizontal;

4 — Novo modelo de balanço para crianças, como reivindicado em 1, 2 e 3, substancialmente descrito no memorial e representado nos desenhos anexos.

# Ensino Comercial

## Lei Orgânica

### Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

# ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Seção de vendas—Av. Rodrigues Alves n.º 1

Agência I—Ministério da Fazenda—Agência II—Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00—FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

# LEGISLAÇÃO

EM

# FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:  
Avenida Rodrigues Alves, 1  
Agência I - M. da Fazenda  
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluído o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSON POSTAL